ESTATUTO SOCIAL

Do Centro Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Engenharia de Software

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28-de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O Centro Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Engenharia de Software, neste estatuto designado, simplesmente, como CAADES, fundada em 06/07/2019, situado na Estrada Municipal Paulo Eduardo de Almeida Prado - São Carlos - SP - CEP: 13.565-820 do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo único: Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Engenharia de Software do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus São Carlos, e em seu nome será exercido.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO CAADES:

No desenvolvimento de suas atividades, o CAADES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Congregar e representar seus associados;
- II. Defender os interesses e direitos dos estudantes de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Engenharia de Software, sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo ou convicção política, religiosa ou social, e promover a integração do corpo discente;
- III. Promover a discussão no meio universitário dos problemas nacionais e internacionais ligados à Formação Acadêmica, conforme a formação e/ou habilitação do curso;
- IV. Promover atividades sociais, culturais e desportivas;
- V. Incentivo à integração entre o corpo discente e docente;
- VI. Manter intercâmbio político e administrativo com entidades afins.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO CAADES

O CAADES se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CAADES, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, sendo composta por todos os associados desta entidade:

- I. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo, em primeira convocação a presença de cinquenta por cento mais um (50%+1) de seus associados, e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com a presença de no mínimo de dez por cento do número de associados para a sua instalação,
- II. As Assembleias Gerais para deliberar sobre alteração estatutária e destituição de administradores se instalarão, obrigatoriamente, com um quorum mínimo de cinqüenta por cento mais um dos associados, em primeira convocação, ou por mais de um terço dos associados em segunda convocação.
- III. A mesa das Assembleias Geral será constituída por associados da Diretoria;
- IV. As Assembleias Gerais podem ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.
- V. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas pelo (a) Secretário (a) e assinadas pelo mesmo e o Presidente.

Parágrafo Primeiro - Para deliberações do inciso II é exigido que o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre o (s) assunto (s) expressamente indicado no Edital de Convocação.

VI. A Assembleia Geral Ordinária – AGO reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre letivo.

Parágrafo único: A convocação para AGO será feita pela Diretoria do CAADES, através de edital fixado em mural, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas), contendo a pauta, dia, local e hora da realização da mesma.

- VII. A Assembleia Geral Extraordinária AGE, reunir-se-á:
- VIII. Sempre que convocada por um mínimo de 1/5 dos associados;
 - IX. Através de abaixo-assinado contendo um mínimo de vinte por cento dos associados da entidade.

Parágrafo único: A convocação para as AGE serão através de edital fixado em mural, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas), contendo a pauta, dia, local e hora da realização da mesma.

X. Compete a Assembleia Geral:

- a) As decisões serão obedecidas e obrigatoriamente executadas pela diretoria do CAADES;
- b) Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer um de seus associados;
- Destituir associados da Diretoria do CAADES, respeitando o disposto no presente estatuto.
- d) Deliberar sobre casos omissos deste estatuto;
- e) Aprovar propostas de modificações deste estatuto;
- f) Discutir e aprovar a prestação de contas da Diretoria do CAADES;
- g) Decidir, em caso da extinção jurídica do CAADES o destino do patrimônio;
- h) Marcar, caso necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta fixada.

<u>ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS</u>

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- Associados Beneficiados: os estudantes matriculados regularmente nos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Engenharia de Software do IFSP São Carlos;
- II. Associados Administrativos: os estudantes que passaram pelo processo seletivo ou eleição para os cargos administrativos do CAADES.

Parágrafo único: No caso de expulsão ou transferência, o estudante estará automaticamente excluído do quadro de associados.

<u>ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO</u>

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá se matricular no curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Engenharia de Software do IFSP São Carlos:

- I. Dos Associados Beneficiados:
 - a) São associados do CAADES todos os estudantes matriculados regularmente nos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Engenharia de Software do IFSP São Carlos.
- II. Dos Associados Administrativos:

- a) Para adquirir a qualidade de associado administrativo do CAADES, o interessado deverá ter sua solicitação de admissão aprovada pelos associados da direção em conjunto com as coordenações.
- b) A Direção e os Coordenadores deverão recusar a admissão de candidato quando não atender aos requisitos básicos do estatuto e da quantidade do quadro de associados administrativos.
- c) Uma vez cumpridas todas as disposições anteriores, o novo associado administrativo adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pelo CAADES.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do CAADES;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do CAADES;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do CAADES, para que a Assembléia Geral tome providências.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar para qualquer chapa que concorre a administração do CAADES ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Poderá participar de chapas que irão concorrer a administração do CAADES;
- III. Usufruir os benefícios oferecidos pelo CAADES, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V. Assistir e participar com palavra oral ou escrita em qualquer reunião e instância deliberativa do CAADES;
- VI. Participação de todas as atividades do CAADES;
- VII. Encaminhar observações, sugestões e moções aos organismos deliberativos e específicos;
- VIII. Propor mudança e alterações ao presente Estatuto;
- IX. Fiscalizar a administração do CAADES;
- X. Ser sempre informado sobre as atividades do CAADES;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria do CAADES, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Deixarão de ser associado ao CAADES todos os estudantes que não estiverem matriculados regularmente nos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Engenharia de Software do IFSP São Carlos.

ARTIGO 11º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos do CAADES:

- I. Diretoria:
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 12° - DA DIRETORIA

A Diretoria do CAADES será constituída pelos cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Esporte, Cultura e Extensão; Coordenador de Eventos e Coordenador de Comunicação e Imprensa; e Assessores. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, (a composição desta diretoria é meramente enunciativa).

ARTIGO 13° - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar o CAADES na Instituição e fora dela;
- II. Presidir reuniões, assembleias e coordenar as atividades do centro:
- III. Movimentar juntamente com o Tesoureiro, os recursos financeiros;
- IV. Representar a entidade ativa e em juízo ou fora dele;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto.

ARTIGO 14° - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- III. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 15º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrar Atas e assiná-la juntamente com o presidente;
- II. Responder pelo expediente da secretaria;
- III. Redigir e expedir documentos e correspondências, bem como assiná-las com o Presidente:
- IV. Zelar e manter sob sua guarda os documentos do CAADES;
- V. Elaborar e/ou repassar a Coordenadoria de Comunicação e Imprensa avisos, editais, convites e convocatórias.

ARTIGO 16° - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Ter sob seu controle direto todos os bens materiais do CAADES;
- II. Elaborar o plano de finanças da entidade;
- III. Receber em nome do CAADES, as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinados ao CA;
- IV. Conservar em depósitos os saldos de caixa do CAADES, bem como os relativos a movimentação bancária, e assinar juntamente com o (a) Presidente, os documentos e balancetes;
- V. Apresentar, juntamente com o (a) Presidente, a prestação de contas à Assembleia Geral;
- VI. Ter sob posse direta os livros contábeis, divulgando, para a Diretoria do CAADES, o balancete do movimento da tesouraria semestralmente;
- VII. Realizar transações financeiras mediante notas fiscais ou recibos.

ARTIGO 17° - COMPETE AO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- I. Confecção de jornais, boletins e informativos do CAADES, e demais publicações de interesses dos estudantes de ADS e BES;
- II. Coordenar o serviço de relações públicas do CAADES;
- III. Cuidar da aparência do mural e a fixação de informativos;
- IV. Responder pela comunicação da Diretoria com os associados e do CA com a sociedade:
- V. Manter o site e redes sociais do Centro Acadêmico atualizado;
- VI. Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas:
- VII. Escolher os colaboradores para constituir a sua comissão de apoio.

ARTIGO 18° - COMPETE AO COORDENADOR DE ESPORTE, CULTURA E EXTENSÃO

- I. Procurar promover entre os associados, a prática das diversas modalidades de esportes;
- II. Organizar os eventos culturais promovidos pelo CAADES;

- III. Manter relações com entidades culturais;
- IV. Trabalhar em conjunto com as outras Direções;
- V. Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas;
- VI. Escolher os colaboradores para constituir a sua comissão de apoio.
- VII. Realizar o intercâmbio com estabelecimentos de ensino, pesquisas, entidades de representação e empresas para propiciar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Promover e organizar, juntamente com a Direção de Eventos, a realização de palestras, encontros, congressos, entre outros;
 - IX. Coordenar e promover projetos de trabalho de extensão, em parceria ou não com outras entidades, visando à integração Instituto/Comunidade;
 - X. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e fazer o intercâmbio entre o corpo docente, discente e administrativo da instituição;
 - XI. Procurar integrar os Cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Engenharia de Software com outros cursos, através da realização de reuniões, debates palestras ou qualquer outra atividade necessária para esse fim;
- XII. Manter contato com associados de outros Centro Acadêmicos, principalmente de Computação e Informática, bem como com outras entidades de representação estudantil, com a finalidade de desenvolver intercâmbio entre os associados da categoria;

ARTIGO 19° - COMPETE AO COORDENADOR DE EVENTOS

- I. Organizar eventos do interesse dos acadêmicos, como calouradas, festas, semana da computação, congressos, encontros, palestras, entre outros;
- II. Trabalhar em conjunto com as outras Direções;
- III. Escolher os colaboradores para constituir sua comissão de apoio;

ARTIGO 20° - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria do CAADES, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os arquivos de escrituração do CAADES;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CAADES;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CAADES, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21º - DAS ELEIÇÕES

- I. As eleições para o exercício das funções da Diretoria realizar-se-ão anualmente e num único dia.
- II. O exercício do voto nas eleições é facultativo e secreto.
- III. Os candidatos aos cargos compor-se-ão em chapa, adotando-se na eleição o sistema de voto vinculado.
- IV. A posse da chapa vencedora dar-se-á logo após o resultado das eleições. (Será feita pela comissão eleitoral, no máximo, quatro dias após o resultado das eleições)
- V. É permitida a reeleição de associados da Diretoria do CAADES.
- VI. A comissão eleitoral será formada por no mínimo três associados que não sejam filiados a nenhuma chapa participante, sendo composta por um presidente e dois secretários, indicados na Assembleia Geral.
 - a) Nos casos que a comissão eleitoral não tenha sua formação de acordo com o presente artigo, fica estabelecido que cada chapa deverá ter dois representantes para compor a comissão eleitoral.
 - b) O acompanhamento de todo o processo eleitoral poderá ser feito por dois fiscais de cada chapa regularmente inscrita.
 - c) Em caso de inscrição de uma única chapa, os associados da mesma poderão fazer parte da comissão eleitoral;
 - d) O Código Eleitoral deverá ser elaborado pela Comissão Eleitoral e publicado cinco dias úteis após a Assembleia Geral.
- VII. A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:
 - a) Montagem da Comissão Eleitoral;
 - b) Registro prévio das chapas;
 - c) Realização dentro do recinto universitário;
 - d) Identificação do estudante votante;
 - e) Garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- VIII. Terminada a votação os dois secretários procederão à apuração e encaminharão o relatório, Ata, e demais documentos do processo eleitoral ao (a) presidente da Comissão Eleitoral para divulgação dos resultados.

ARTIGO 22º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria do CAADES e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 01 (um) em 01 (um) ano, (o período deste mandato é opcional),

por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 23° - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria do CAADES ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Diretoria do CAADES em reunião extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) atividades solicitadas pela Diretoria do CAADES ou estabelecido em reunião ordinária ou extraordinária, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria do CAADES;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado administrativo será comunicado, através de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria do CAADES, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à reunião extraordinária do CAADES, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados administrativos e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24° - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria do CAADES ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser encaminhado a Diretoria do CAADES, a qual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do pedido, o submeterá à deliberação na reunião extraordinária;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

<u>ARTIGO 25° - DA REMUNERAÇÃO</u>

Os membros da Diretoria do CAADES e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas do CAADES.

ARTIGO 26° - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de associados administrativos da Diretoria do CAADES e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do CAADES.

ARTIGO 27º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do CAADES será constituído e mantido por:

- IV. Contribuição voluntária dos associados;
- V. Convênios;
- VI. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições de qualquer natureza;
- VII. Doações;
- VIII. Promoções diversas;
 - IX. Rendas provenientes de aplicações de bens ou exercícios de valores patrimoniais;
 - X. Venda de mercadoria de produção própria e personalizados;
 - XI. Patrocínios:
- XII. Organização de eventos;
- XIII. Outras fontes lícitas.

ARTIGO 28° - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do CAADES.

ARTIGO 29º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 30° - DA DISSOLUÇÃO

O CAADES poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

Parágrafo único - Em caso de dissolução social do CAADES, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 31º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 32º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CAADES não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 33° - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do CAADES, "ad referendum" da Assembléia Geral.